

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000328/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052764/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.001897/2018-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/10/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ n. 77.118.131/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SOLANGE MARIA CAMARGO DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os Trabalhadores em Cooperativa**, com abrangência territorial em **Assis Chateaubriand/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante Do Sul/PR, Formosa Do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde Do Oeste/PR, Santa Tereza Do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz Do Oeste/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

No período de vigência deste ACT (1/6/2018 a 31/5/2019), o piso salarial dos trabalhadores das unidades mencionadas na cláusula terceira acima, será uniforme no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), exceto para o jovem aprendiz, cujo o piso salarial será no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), correspondente ao salário mínimo nacional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O presente ACT é derivado da CCT firmada entre o SINCOOPAR-OESTE e o SINTRASCOOP, com vigência para o período de 1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 (mediador n.º MR041877/2018).

A partir de 01 de junho de 2018, os salários dos empregados serão reajustados em 02% (dois por cento), aplicados sobre o valor do salário nominal – base do mês de maio de 2018.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de contrato de trabalho e que recebem salário correspondente até R\$ 1.941,76 (hum mil, novecentos e quarenta e um reais, e setenta e seis centavos) terão direito a um adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 69,34 (sessenta e nove reais, e trinta e quatro centavos), o qual será pago mensalmente, de maneira destacada no recibo de salário, a partir do mês subsequente ao mês em que se completar os 04 (quatro) anos de contratação.

#### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de contrato de trabalho e que vierem a ser demitidos sem justa causa farão jus a uma indenização no valor de um salário-base acrescido da média de horas extras dos últimos 12 (doze) meses.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência deste ACT será concedido vale-alimentação para todos os empregados no valor uniforme de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. O desconto devido pelo emprego será correspondente ao percentual de 10% calculado sobre o valor do benefício auferido. Ainda, referido adicional, nos termos da Súmula 225, do TST, não integrará o salário para fins de remuneração do descanso semanal remunerado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE**

A participação do empregado no valor do vale-transporte será equivalente ao valor de 03% (três por cento) calculado sobre o valor do salário-base.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-CRECHE**

Para suas Unidades que possuírem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, a Cooperativa, a título de auxílio-creche, reembolsará mensalmente às empregadas até o valor de R\$ 277,39 (duzentos e setenta e sete reais, e trinta e nove centavos) das despesas realizadas e comprovadas para internamento de filhos até 06 (seis) meses de idade em creche ou instituição análoga de sua escolha, sendo que referido valor terá natureza indenizatória, de modo que não integrará os salários.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme § 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

1. A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, não realizada no período de descanso semanal remunerado ou feriados, devendo a sua compensação ocorrer até o final de cada data base;

2. A compensação prevista neste item será na proporção de uma por uma (1X1) e poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do período da data base. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal;
3. Não haverá necessidade de manifestação individual dos empregados, com relação à implantação do Banco de Horas, tendo em vista que a presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados;
4. Se ao final da data base, o empregado contar com saldo positivo de horas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las com os devidos adicionais, na folha de pagamento do mês do término do banco de horas.
5. Se ao final da data base, o empregado contar com saldo negativo de horas, estas serão zeradas. Dessa forma, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades;
6. A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item abrangem todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;
7. As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa e quando solicitado pelo funcionário, deverá ter a anuência do superior hierárquico;
8. A cooperativa poderá conjuntamente com o sindicato laboral acordar diferenciação.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA**

Nos termos da Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Cooperativa poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA**

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 05 (cinco) minutos, gastos para troca de roupa do empregado que necessitar de fazê-la, tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho, respeitando-se o limite de 00h10 minutos por dia, mesmo considerando o ponto de acordo com a Portaria nº 1.510/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAIS ATRASOS**

Os 00h05 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, nem serão computados como jornada extraordinária, mesmo considerando o ponto de acordo com a Portaria nº 1.510/2009.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ou médico particular, para justificativas de faltas, deverão ser entregues pelo empregado à Cooperativa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da data de sua expedição, sob pena de invalidade.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA PARA DESENVOLVIMENTO TÉCNICO/PROFISSIONAL**

Será descontado de cada empregado o valor total de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), a título de taxa para desenvolvimento técnico profissional. Esse valor será adiantado pela Cooperativa a FETRACOOOP, em parcelas mensais de R\$7,00 (sete reais), sendo que valor total de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), somente será descontado do empregado quando do pagamento do valor da sua participação nos lucros e resultados. Após o desconto dos R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), cessará o adiantamento das parcelas mensais de R\$ 7,00 (sete reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o trabalhador que foi admitido no decorrer do exercício do ano de 2018, o desconto dos R\$ 7,00 (sete reais) mensais, será proporcional aos meses de direito da participação nos lucros e resultados. Para aquisição do direito na proporção dos meses, deverá ser considerado a fração de 16 (dezesesseis) dias trabalhados no mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desconto será efetuado em folha de pagamento do empregado com a rubrica taxa para desenvolvimento técnico profissional.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a Cooperativa não apresente resultados no exercício, o valor acumulado a título de taxa para desenvolvimento técnico profissional adiantamento realizado à Fetracoop no período, será acumulado para dedução no PLR do período seguinte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A cooperativa descontará mensalmente em folha de pagamento de todos os seus empregados associados ao Sintrascop a importância equivalente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo a contribuição ser recolhida mensalmente, a favor do sindicato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao desconto.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel - PR, conforme unidade da Cooperativa e base territorial sindical.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos visando novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA**

Cascavel – PR, 07 de agosto de 2018.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E  
AGROINDUSTRIAS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**

CLAIR SPANHOL – PRESIDENTE

**COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL**

VALTER PITOL - PRESIDENTE

**COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL**

GILSON LUIZ ANIZELLI - SUPERINTENDENTE

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAS DE CASCAVEL  
E REGIAO

SOLANGE MARIA CAMARGO DE LIMA

Gerente

COTRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.